



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



## RELATÓRIO DE VETO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 1.079/2020, que "Dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino durante o plano de contingência do novo coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal".**

**Relator: Deputado Reginaldo Sardinha**

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da **Mensagem nº 216/2020-GAG**, de **20 de maio de 2020**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do **veto total** oposto ao **Projeto de Lei nº 1.079/2020**, de **autoria dos Deputados Rafael Prudente e Daniel Donizet**, que **"Dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino durante o plano de contingência do novo coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal"**.

Em sua exposição de motivos, o Governador do Distrito Federal asseverou que, ao obrigar que as aduzidas instituições de ensino concedam flexibilização de pagamentos das mensalidades de no mínimo 30% e de no máximo de 50%, durante o período que durar o plano de contingência do novo coronavírus, e que essas instituições devem negociar, sem cobrança de juros e correção monetária, a forma, a quantidade e a data de vencimento das parcelas objeto da flexibilização das mensalidades, o Projeto de Lei padece de vício material por violação aos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência (art. 170 da CF/88), que regem as relações privadas, assegurando-lhes a não interferência do estado e a garantia do equilíbrio econômico.

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**

**RELATOR**



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Presidente**, em 08/06/2020, às 15:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0128254** Código CRC: **40E83DC9**.



---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8710  
www.cl.df.gov.br - ccj@cl.df.gov.br

---

00001-00012577/2020-98

0128254v9